

RESOLUÇÃO Nº 05 /2018.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as decorrentes do art. 28, inciso III, do Estatuto Social, e

- **Considerando** a necessidade de constante aperfeiçoamento das normas internas;
- **Considerando** as recentes mudanças introduzidas em algumas legislações e no Acordo Coletivo de Trabalho;
- **Considerando** que o ser humano é o principal alvo da atenção médica e da saúde, e que este é um direito social tutelado constitucionalmente;
- **Considerando** que é vedado aos profissionais de saúde atestar falsamente o estado de saúde e sem examinar diretamente o paciente, estando sujeitos às penalidades legais e administrativas;
- **Considerando** o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88);
- **Considerando** o que dispõe o Código Civil Brasileiro e o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o poder familiar, especialmente os deveres de cuidado da vida, saúde e pleno desenvolvimento dos filhos;
- **Considerando** o que consta em toda a legislação que rege a matéria, especialmente o artigo 6º, §2º, da Lei Federal nº 605/1949; artigo 12, §§1º e 2º, do Decreto Federal nº 27.048/49; as disposições da Lei Federal nº 8.112/90 e Decreto Federal nº 3.048/99; arts. 80 a 91 do Código de Ética Médica; Resolução CFM nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a apresentação de Documento Médico e/ou de Saúde vinculado a empregado/comissionado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão, correspondente ao afastamento, nos casos de tratamento e/ou internação, para sua plena justificativa, podendo ser entregue também por quaisquer de seus familiares, sob pena de perda da remuneração diária por dia que superar o presente prazo.

§1º. Quando a emissão do Atestado de Saúde anteceder sábados, domingos, feriados ou dias que não houver expediente na administração da empresa, a apresentação do mesmo deverá ocorrer impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente.

§2º. Os Atestados de Saúde emitidos pelo profissional que examinou o paciente, sob pena de falsidade, deverão ser entregues na Gerência de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – SSMA, para, internamente, ser imediatamente direcionado ao médico da empresa.

§3º. Para aceitação pela empresa, a Gerência de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – SSMA, via do médico do trabalho, verificará a existência e correção nos Documentos de Saúde quanto ao seguinte: **a)** nome completo do paciente; **b)** Código Internacional de Doenças – CID, nos casos legais; **c)** prazo inicial de afastamento, licença e / ou dispensa para recuperação; **d)** inexistência de borões, rasuras e escrita legível; **e)** regularidade do profissional de saúde no Conselho Regional; **f)** assinatura e carimbos do profissional de saúde.

§4º. São plenamente válidos os Atestados fornecidos por quaisquer dos profissionais da saúde humana (médicos, psicólogos, odontólogos), ainda que integrantes da rede suplementar de saúde (rede particular), desde que na ordem adiante estabelecida, (artigo 75, § 1º, do Regulamento da Previdência Social – Decreto Federal n. 3.048/99):

I - Por serviço médico da empresa (artigo 60, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 8.213/91);

II - Por médico assistente vinculado ao Plano de Saúde previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e;

§5º. Aos empregados que não aderirem ao Plano de Saúde previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se a justificativa – desde que a empregadora não disponha de serviços médicos e/ou odontológicos próprios – através de atestados médicos fornecidos pelo SUS ou SINDICATO profissional, a teor do que preceitua o artigo 60, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 8.213/91, obedecidas as normas da Portaria n. 3.291/84 do MPAS.

§6º. A critério da Gerência de Segurança, Saúde e Meio Ambiente - SSMA, poderá ser realizada inspeção médica no paciente com vistas à sua plena saúde ou para a confirmação da doença e Atestado emitido, podendo requerer providências e informações ao emissor do Documento de Saúde, inclusive o requerimento de exames complementares (art. 6º, §2º, da Lei nº 605/49 c/c art. 12, §1º, Dec. 27.048/49 c/c art. 9º, §§2º, 3º e 4º, Resolução CFM nº 1.658/02).

§ 7º. Os atestados / declarações de comparecimento a consultas médicas poderão abonar 02 (duas) batidas de ponto, desde que constem a data e o horário de início e fim da consulta.

Art. 2º. Havendo necessidade de prorrogação do Atestado Médico anteriormente apresentado a empresa, por qualquer motivo de incapacidade laboral, o empregado

DING66

deverá apresentar o novo Atestado Médico a empresa no prazo de até 5 (cinco) dias antes do vencimento do Atestado anterior.

§1º. Quando o afastamento se tratar de perícia médica junto ao INSS, o empregado deverá entregar o resultado da perícia e/ou do pedido de prorrogação do benefício no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da perícia e/ou da apresentação do pedido de prorrogação.

§2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* e no § 1º deste artigo, implicará em lançamento de ausência injustificada ao local de trabalho, podendo o empregado sofrer os descontos pertinentes e as punições cabíveis.

Art. 3º. O Atestado de acompanhamento médico de paciente relativo ou totalmente incapaz, pelo pai ou mãe justifica a ausência do funcionário no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração diária ou reposição de horas pelo trabalhador, no limite de 1 (um) dia/mês, salvo avaliação diversa do médico.

§1º. Em se tratando de menor, o Atestado em questão ficará limitado aos filhos até 14 (quatorze) anos de idade, cujo vínculo deverá ser comprovado com a apresentação obrigatória de documento de identificação oficial.

§2º. Fundamentado na dignidade da pessoa humana e nos deveres decorrentes do poder familiar, a aceitação do Atestado de Acompanhante é destinada a conferir maior qualidade de vida e condições de saúde do trabalhador e sua família, mantendo inalterado o desempenho profissional.

§3º. Cada Atestado de Acompanhamento será avaliado pelo médico da empresa e, obrigatoriamente, deverá ser apresentado Relatório Médico e/ou de Saúde do atendimento.

§4º. Não será admitido o abono de faltas por acompanhante de pessoa absolutamente capaz, ainda que por seu genitor, salvo condições emergenciais, segundo análise do profissional médico da Companhia.

§5º. O abono decorrente da entrega de Atestado acima mencionado, nas circunstâncias delimitadas, valerá apenas para o período (matutino/vespertino) que constar no relatório apresentado, salvo avaliação em sentido diverso do médico da empresa.

§6º. Na impossibilidade de acompanhamento pelos pais e sendo a consulta ou tratamento urgente, devida e medicamente comprovados, poderá o menor ser acompanhado por parente de até 3º grau (tios, irmãos e avós) – artigo 1.582, CC/02.


DINIZ P

§7º. O trabalhador acompanhante tem o dever de, no agendamento médico ou de saúde, se esforçar ao máximo para cumprir integralmente a jornada normal de trabalho, podendo ser diligenciado, pelo médico, junto ao departamento a que estiver vinculado, se houvera tentativa de modificação do horário, caso seja em regime de escala.

§8º. O trabalhador cuja jornada se resume a turnos de serviço ficará obrigado a acompanhar o menor antes ou depois da carga horária normal, salvo justificativa escrita do profissional de saúde ou de necessidade urgente e imprevisível, de modo a afastar a intenção evidente em faltar ao serviço.

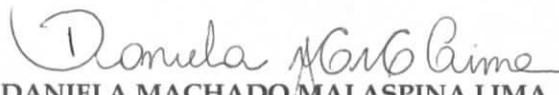
Art. 4º. A doação de sangue, regular ou esporádica, assegura ao doador, no dia da generosidade, o repouso referente a 1 (um) dia de serviço por ano (art. 473, IV, CLT).

Art. 5º. Na suspeita de favorecimento ilícito ou falsidade de Atestados de Saúde, a Gerência de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – SSMA, emitirá Comunicação Interna à Presidência, a qual providenciará o envio de Notícia de Crime à Autoridade Policial, além de representação ao Conselho Regional pertinente à Profissão Liberal para abertura de inquérito policial e processo administrativo disciplinar.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução n. 008/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 7º – Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Secretaria-Geral para anotações e arquivamento, à Gerência de Segurança, Saúde e Meio Ambiente - SSMA para aplicação, e à Gerência de Recursos Humanos para cientificação de todos os colaboradores.

DADA E PASSADA NA SALA REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 5 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.


DANIELA MACHADO MALASPINA LIMA
DIRETORA PRESIDENTE


RICARDO LUIZ JAYME
DIRETOR DE GESTÃO